

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.168, DE 2004**

Dispõe sobre a repactuação e alongamento das dívidas de micro e pequenas empresas contraídas ao amparo de programas governamentais.

**Autor:** Deputado Odair

**Relator:** Deputado Zico Bronzeado

### **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Na reunião do dia 17 de outubro de 2004, apresentamos parecer pela rejeição da proposição em tela. Na ocasião, consideramos que a proposta de repactuação de dívidas contida no projeto poderia ter impactos econômicos não desejáveis. Contudo, no decorrer das discussões, os demais membros da Comissão ponderaram alguns aspectos que nos fizeram refletir mais profundamente sobre o assunto. Particularmente relevantes foram as duas modificações propostas pelo Deputado Léo Alcântara, em seu voto em separado, ao estabelecer prazos de pagamento mais razoáveis dos que os termos originalmente apresentados.

Deste modo, acreditamos que, com a adoção das duas emendas que ora propomos, o projeto passaria a contribuir de forma positiva para a reestruturação dos débitos de micro e pequenas empresas, sem que fique configurado um favorecimento incompatível com a boa gestão dos recursos das instituições financeiras envolvidas na operação.

Face ao exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.168, de 2004, com as duas emendas em anexo.**

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Zico Bronzeado  
Relator

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.168, DE 2004**

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se nova redação ao *caput* do art.1º.

Art. 1º Ficam autorizados a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito contratadas por microempresas e empresas de pequeno porte ao abrigo de programas governamentais no âmbito da União, observadas as seguintes condições:

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado Zico Bronzeado  
Relator

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO**

**PROJETO DE LEI Nº 3.168, DE 2004**

**EMENDA Nº 2**

Suprime-se, no inciso I do art. 1º, após “vencendo a primeira”, a expressão “sessenta meses”

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado Zico Bronzeado  
Relator